

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.129/2012**

**Dispõe sobre a contratação de professores para o
Ensino Fundamental e Ensino Médio.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VII da Lei Complementar n.º 401, de 16-07-2007, e com o inciso V do artigo 10 da Lei n.º 9.394/1996, de 20-12-1996, e de acordo com os termos do Parecer CEE n.º 2.124/2008 (Processo CEE n.º 097/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-10-2008; considerando, finalmente, o que se decidiu na Sessão Plenária do CEE/ES realizada em 11-04-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os componentes curriculares obrigatórios da Educação Básica serão ministrados por professores habilitados em curso de licenciatura, graduação plena, na área.

§ 1º Será admitida como formação mínima, quando não houver possibilidade de atendimento do previsto no *caput* deste artigo, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

§ 2º As aulas de Artes e Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ser ministradas, a título precário, pelo regente da classe em forma de atividades.

§ 3º O exercício da atividade docente na educação no Sistema Educacional do Estado do Espírito Santo não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 27 de dezembro de 2012.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Secretário de Estado da Educação em exercício